

REVOGADA PELA RES 240/2017

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RESOLUÇÃO Nº 195 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos para a gravação em áudio e vídeo das Sessões Plenárias do Superior Tribunal Militar, bem como a disponibilização aos interessados dos arquivos gerados.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, visando a melhor adequação ao contido na Lei nº 12.527 de 2011, Lei de Acesso à Informação, dando cumprimento às metas do CNJ, e tendo em vista a decisão do Plenário na 12ª Sessão Administrativa realizada em 28 de agosto de 2013, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 21/2013,

RESOLVE:

Art. 1º As Sessões de Julgamento, Administrativas, Solenes e Especiais serão gravadas em áudio e vídeo e transmitidas, em tempo real, por áudio, pela *intranet* no Portal do Superior Tribunal Militar.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo 1º desta Resolução, a gravação abrangerá desde a abertura da Sessão até o seu encerramento.

Art. 3º A parte que demonstrar interesse processual poderá solicitar os arquivos de áudio e vídeo do processo em que atuar, mediante petição endereçada ao Ministro-Presidente.

§ 1º O Ministro-Presidente poderá autorizar, mediante despacho, antes da publicação do acórdão no Diário de Justiça Eletrônico – Dje e, após a aprovação da Ata respectiva, a divulgação dos arquivos de áudio e vídeo referentes ao processo.

§ 2º Após a autorização em disponibilizar o teor do julgamento por meio de áudio e vídeo, a Secretaria do Tribunal Pleno providenciará a cópia da mídia solicitada e encaminhará ao Gabinete do Ministro Relator ou Ministro Relator designado para Acórdão que, após análise e anuência, fará a restituição à Secretaria do Tribunal Pleno para remessa ao peticionário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cassio' followed by a flourish.

(fls 2 da Resolução nº 195 de 28 de agosto de 2013.

Art. 4º Caso esteja presente na Sessão de Julgamento, a parte interessada poderá requerer, oralmente, o teor do julgamento do processo em que atuar, constando a manifestação em Ata.

Parágrafo único. O Ministro Relator ou o Ministro-Presidente poderá disponibilizar o teor do julgamento do processo na mesma Sessão de Julgamento ou determinar que se observe o rito constante do artigo 3º. A disponibilização do arquivo somente se dará após a aprovação da Ata respectiva.

Art. 5º A disponibilização do arquivo de áudio e vídeo da Sessão Plenária em sua totalidade deverá ser requerida ao Ministro-Presidente, mediante petição fundamentada e obedecerá ao rito constante do § 2º do artigo 3º.

§ 1º O Ministro-Presidente poderá submeter ao Plenário a decisão constante do *caput* deste artigo.

Art. 6º O fornecimento do conteúdo das gravações de áudio e vídeo a outros interessados poderá ocorrer somente após a publicação do Acórdão no Diário de Justiça Eletrônico – Dje, mediante prévia e expressa aprovação do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

§ 1º Os arquivos das Sessões que ocorrerem nas condições previstas no art. 93, IX, da Constituição Federal, somente serão disponibilizados para as partes, após a aprovação do Ministro-Presidente.

§ 2º A disponibilização do conteúdo por meio de áudio e vídeo para o público interno da Justiça Militar da União poderá ser concedida a qualquer tempo, com autorização do Ministro-Presidente.

§ 3º O arquivo por transcrição para o público da Justiça Militar da União obedecerá a disposição constante do artigo 7º desta Resolução.

Art. 7º A divulgação do teor do processo ou da sessão plenária por meio de transcrição somente poderá ser autorizada caso o peticionário demonstre, por escrito, a impropriedade dos meios de áudio e vídeo para a consecução de seu objetivo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições constantes da Resolução nº 75, de 18 de março de 1998.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 28 de agosto de 2013.


Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
Ministro-Presidente